

RESPOSTA À CONTESTAÇÃO DA EMPRESA LCV REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

Recebida por esta Comissão em 13 de março de 2009, declaração da empresa LCV Refrigeração Lta-ME, manifestando que não tem intenção de recorrer da decisão da Comissão que a declarou inabilitada na Tomada de Preços nº 01/2009, porém, manifestou o seu inconformismo com a habilitação das empresas licitantes: Dourado Empreendimentos Comerciais Ltda, Arclima Engenharia Ltda e Frimax Refrigeração Ltda, pelos motivos seguintes:

- A empresa Dourado Empreendimentos Comerciais Ltda deixou de apresentar atestado compatível com o objeto licitado.

A Comissão, ao analisar a documentação apresentada pela referida empresa e acostada aos autos, discorda dessa alegação, visto que foi apresentado o atestado de capacidade técnica, às fls. 451, em nome do Engenheiro Mecânico Antonio Leonardo de Assis, acompanhado da CAT Web- 32337/2008, sob o Protocolo nº 50200977/08, registrada em 14.11.2008 e baixada em 24.11.2008, às fls. 450, em nome da empresa Dourado Empreendimentos Comerciais Ltda/ Contratante: Celulose e Papel de Pernambuco AS-CEPASA, tendo sido confirmado pelo Assessor Técnico do Crea-Al, Jackson Cabral de Santana que esse atestado integra a CAT supracitada, conforme carimbo apostado no documento.

Segundo o Dicionário da Língua Portuguesa Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, ATESTAR significa CERTIFICAR por escrito e, o que fora apresentado pela empresa Dourado Empreendimentos Comerciais Ltda, trata-se de CERTIFICAÇÃO, que em nada feriu ao exigido na letra “a” do subitem 7.2.3 do edital, que assim dispõe: “a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível (is) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, que comprove ter executado serviço (s) de manutenção preventiva e corretiva.
a.1) Entende-se como compatíveis, atestado (s) que comprove (m) a execução anterior de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, tipo Chiller com capacidade nominal mínima de 50 TR'S, devidamente registrado (s) no CREA.” (grifo nosso)

O entendimento unânime da Comissão, em declarar a empresa Dourado Empreendimentos Comerciais Ltda habilitada, foi pautado na **vinculação ao instrumento convocatório**, no julgamento objetivo, considerando apenas a exigência da comprovação da

capacidade técnica da letra “a” do subitem 7.2.3, face ao VETO do inciso II do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, embora, conforme se verifica na vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União não há óbice em se exigir nos editais a comprovação da capacidade técnica operacional da empresa, motivo do questionamento proferido pela empresa LCV devido à ausência de sua apresentação pela empresa Dourado Empreendimentos Comerciais Ltda.

- A empresa Arclima Engenharia Ltda deixou de apresentar o Registro no CREA do Engenheiro Mecânico, conforme exigência do art. 7.2.3, letra “c” do edital.

Compulsando os autos e analisando a documentação habilitatória referente à qualificação técnica exigida no edital, ratificamos a apresentação da Certidão de Registro e Quitação no CREA-Pernambuco pela empresa Arclima Engenharia Ltda, sob o nº 0107896/2008, Protocolo nº 017469/2008, válida até 31/12/2009, às fls.502/503, a qual relaciona a composição dos seus responsáveis técnicos, identificando o Engenheiro Mecânico Luis Carlos Padilha de Lima leitão, com atribuições dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, Registrado no CREA-PE sob o nº 014562 D, expedida em 09.08.1985, com início de atividade na referida empresa em 20.09.1988 e quite perante à referida instituição. Portanto, declarada habilitada pela Comissão.

- Argumenta a ausência de apresentação de Certidão de Registro do Engenheiro no CREA-AL pela empresa Frimax Refrigeração Ltda.

A Comissão, analisando a CAT WEB- 32295/2008, Protocolo sob o nº 50200889/2008, constatou na documentação apresentada, acostada aos autos às fls. 471, que a empresa Frimax Refrigeração Ltda., possui em seu quadro permanente, como responsável técnico, o Engenheiro mecânico Luis Eduardo Omena da Silva, registrado no CREA-AL sob nº 0200678442XXXX e quite com suas obrigações, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, fls. 472, válida até 31/12/2009.

Por fim, pede a inabilitação das empresas supramencionadas, com base no subitem 7.9 do edital.

Pelo exposto, a Comissão, por unanimidade mantém a habilitação das supracitadas empresas.

Maceió, 17 de março de 2009

Maria Aparecida Magalhães Nunes
Presidente

Tereza Lúcia Padilha de Melo
Suplentes

Nádia Maria Ribeiro Batista
Suplentes